



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1443/2021, de 01-06-2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE AUSÊNCIA POR 01 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Servidor Público da Câmara Municipal do Município de Mormaço/RS, o direito de se ausentar do trabalho, na data de seu aniversário, sem prejuízo ao seu vencimento.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do Servidor, vedada a transferência para outro dia.

**Art. 3º** - O Servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o Servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das atribuições a seguir:

- I. Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- II. Ter mais de 03 (três) faltas sem justificativa no período de um ano.

**Art. 5º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 01 DE JUNHO DE 2021.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**